



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação do Curso de Administração - ICSEZ

Processo nº: 23105.011941/2021-39

Interessado: Banca Examinadora Professor Substituto de Direito - ICSEZ

Assunto:

Banca Examinadora Segundo a Portaria Nº 09/2021– GD

processo seletivo simplificado relativo à contratação de professor substituto na área de direito, objeto do edital no. 008/2021, para atender ao colegiado do curso de administração e colegiado do curso de serviço social do instituto de ciências sociais educação e zootecnia – ICSEZ/UFAM.

DECISÃODA BANCA EXAMINADORA Ao RECURSO IMPETRADO POR MARCELO ANTUNES

PARECER

1. Fato:

O requerente impetrou RECURSO da pontuação relativa à Atividade Acadêmica e Orientação. Segundo a sua defesa:

Conforme documentos juntados às folhas 2395 a 2402 do pdf enviado tempestivamente (ter., 27 de abr. às 15:05) aos cuidados dessa banca examinadora o recorrente ministrou aula no curso de direito da UEA durante 2 anos e 4 meses. A experiência na área do processo de seleção resta devidamente comprovada pela certidão de contagem de tempo expedida pela UEA. Deste modo, requer seja considerado o tempo de serviço na área do concurso, vez que a vaga ofertada no presente certame é exatamente para ministrar aulas de conteúdo jurídico, ainda que nos cursos de Administração e/ou serviço social.

ii) Ainda no que tange a Nota das atividades acadêmicas (NAA) o candidato orientou durante o período de docência na Universidade do Estado do Amazonas 09 alunos, tal como se nota da declaração expedida pela referida instituição de ensino, anexada ao presente recurso.

2. Argumentos do impetrante e contra-argumentos da Banca Examinadora

Argumentações do requerente:

“A experiência na área do processo de seleção resta devidamente comprovada pela certidão de contagem de tempo expedida pela UEA. Deste modo, requer seja considerado o tempo de serviço na área do concurso, vez que a vaga ofertada no presente certame é exatamente para ministrar aulas de conteúdo jurídico, ainda que nos cursos de Administração e/ou serviço social”.

Contra-argumentações da Banca Examinadora

Após diligente re-análise da volumosa documentação enviada, os membros da Banca Examinadora confirmaram, como foi feito na análise anterior, que o requerente exerceu o magistério na graduação oferecida pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA, conforme documentos comprobatórios anexados. No entanto, a Resolução 008/2009-CONSUNI, Artigo 9º, Parágrafo Primeiro, Quadro III (Atividades Acadêmicas) não permite aferir pontuação por exercício de magistério, mas por disciplina ministrada, cujo valor individual por cada uma é de 0,5 (zero vírgula cinco). Verificando toda a documentação enviada, os membros da Banca Examinadora não encontraram nenhum documento com a lista das disciplinas ministradas pelo requerente. Portanto, a Banca fica impedida de atender a demanda do mesmo.

Argumentações do requerente:

“Ainda no que tange a Nota das atividades acadêmicas (NAA) o candidato orientou durante o período de docência na Universidade do Estado do Amazonas 09 alunos, tal como se nota da declaração expedida pela referida instituição de ensino, anexada ao presente recurso”.

Contra-argumentações da Banca Examinadora

Após laboriosa re-análise da documentação enviada pelo requerente às quatorze horas e seis minutos do dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte e um, os membros da Banca Examinadora não localizaram qualquer documento que comprovasse a demanda do mesmo. No entanto, no dia dois de maio de 2021, às vinte horas e quarenta e cinco minutos, o requerente entrou com o seu recurso onde anexou os seus comprovantes de orientação acadêmica a discentes. A Banca examinadora toma ciência que o requerente comprovou a sua atividade de orientação conforme exigido pelo Edital No 5/2021.

No entanto, Por suas intempestividades, as citadas comprovações perderam o seu efeito para aplicar a pontuação exigida, uma vez que o mesmo Edital, no Parágrafo Único, Subitem 10.3.1 do Artigo 10 reza que: *“Não será permitido o envio de novo e-mail à Banca Examinadora para inclusão e/ou exclusão posterior de documentos e comprovantes”*, haja vista o Subitem 10.3.1 do Artigo 10 do citado Edital reza que: *“O candidato deve reunir toda a sua documentação em formato .pdf em preferencialmente um único arquivo, ou, caso a capacidade do e-mail não permita, no máximo, 2 (dois) ou 3 (três) arquivos, devendo realizar um único e oficial envio de e-mail à Banca Examinadora”*. (grifo da Banca Examinadora). Portanto, a Banca fica impedida de atender a demanda do requerente.

3. Decisão da Banca Examinadora

Pelas fundamentadas contra-argumentações proferidas pela Banca Examinadora em relação às exigências documentais do requerente, a mesma decidiu,

Não acolher o recurso impetrado pelo candidato Marcelo Antunes Santos

É o parecer.

Prof. Dr. RAIMUNDO VITOR RAMOS PONTES

Presidente

Prof. Dr. WILLIAM DE SOUZA BARRETO

Membro

Prof. Dr. CLEUBER PIMENTEL BARBOSA

Membro

Parintins, 04 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Vítor Ramos Pontes, Professor do Magistério Superior**, em 04/05/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Barreto, Professor do Magistério Superior**, em 04/05/2021, às 13:38, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleuber Pimentel Barbosa, Professor do Magistério Superior**, em 04/05/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0529509** e o código CRC **F5778618**.

Estrada Parintins Macurany - Bairro Jacareacanga nº 1805 - Telefone: (92) 99128-5318
CEP 69152-240, Parintins/AM, coord_academica@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.011941/2021-39

SEI nº 0529509